



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

## INDICAÇÃO Nº 83/2022

Exmo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
**CHAVANTES**

O Vereador que abaixo subscreve de acordo com o artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, **INDICA**, que seja oficializado ao senhor Prefeito Municipal, a execução de um estudo sobre a viabilidade de um Projeto de Lei que dê desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativos aos imóveis onde há ponto de ônibus, defronte sua calçada.

### JUSTIFICATIVA:

Esta indicação tem por objetivo que o Prefeito Municipal estude a possibilidade de executar um Projeto de Lei que conceda desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo aos imóveis onde há ponto de ônibus, defronte sua calçada.

Considerando que o benefício é uma maneira de compensar os transtornos que os pontos de ônibus causam a esses moradores, entre os quais destacamos a impossibilidade permanente, de não poder estacionar defronte aos seus imóveis, barulho quando há ajuntamento de pessoas que ficam sob o abrigo dos pontos para bater papo, cantar etc.

Considerando quem tem imóvel onde há ponto de ônibus defronte sua residência, muitas vezes se sente discriminado, pois paga o mesmo valor de IPTU do que qualquer outro munícipe e, no entanto, tem seu imóvel desvalorizado por não ter direito de estacionar seu veículo defronte a sua residência.

Por isso, na certeza de contar com o pronto atendimento, desde já agradeço, e me coloco à disposição.

Plenário "Fausi Mansur", 12 de Setembro de 2022.

  
**DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Vereador

**APROVADO**  
JUNTA DE DISCUSSÃO  
DATA: 09/09/2022  
  
**Rafael Lopes Garcia**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

## MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

Dispõe sobre conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativos aos imóveis onde há ponto de ônibus, defronte sua calçada e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chavantes aprova:

Art. 1º - Fica estabelecido o desconto no pagamento de (IPTU) - Imposto Predial Territorial Urbano, onde há ponto de ônibus, defronte a calçada.

§ 1º - Serão beneficiados pelo desconto de que trata o "caput" deste artigo os imóveis onde há ponto de ônibus, defronte sua calçada.

§ 2º - Estão incluídos do disposto no "caput" deste artigo tantos imóveis, comerciais como residenciais, que são prejudicados com a fixação do ponto de ônibus, defronte a sua calçada.

§ 3º - No caso de mudança ou alteração do local do ponto de ônibus, o benefício será suspenso, contemplando-se os contribuintes com imóveis localizados no novo local, sempre observado o disposto §§ 1.º e 2.º.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, independentemente de pedido do contribuinte, deverá proceder ao desconto á época do lançamento do imposto.

Art. 3º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

## JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que este Projeto de Lei tem por objetivo conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo aos imóveis onde há ponto de ônibus, defronte sua calçada.

CONSIDERANDO que o benefício é uma maneira de compensar os transtornos que os pontos de ônibus causam a esses moradores, entre os quais destacamos a impossibilidade permanente, de não poder estacionar defronte aos seus imóveis, barulho quando há ajuntamento de pessoas que ficam sob o abrigo dos pontos para bater papo, cantar etc.

CONSIDERANDO quem tem imóvel onde há ponto de ônibus defronte sua residência, muitas vezes se sente discriminado, pois paga o mesmo valor de IPTU do que qualquer outro munícipe e, no entanto, tem seu imóvel desvalorizado por não ter direito de estacionar seu veículo defronte a sua residência.

CONSIDERANDO que este projeto de lei já foi aprovado também no Município de Presidente Prudente e Sorocaba.